



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 025.00057/2021-27  
INTERESSADO:

**PARECER Nº**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ**

**PROCESSO Nº: 025.00057/2021-27**

**Altera o *caput* e o § 6º do art. 102 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre –, e alterações posteriores, excluindo o parecer prévio da Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre da tramitação de Projetos e Substitutivos apregoados pela Mesa e definindo que a incidência de Precedente Legislativo será analisada por parecer da Comissão de Constituição e Justiça.**

Senhor Presidente,

## **I. RELATÓRIO**

1. Vem a este relator, para parecer, Projeto de Resolução, PR 032/2021, de autoria dos Vereadores Comandante Nádia, Jessé Sangalli, Fernanda Barth, Cláudia Araújo, Hamilton Sossmeier, José Freitas, Pablo Melo, Alexandre Bobadra, Idenir Cecchin, Mauro Pinheiro, Cláudio Janta, e Giovane Byl, que altera o *caput* e o § 6º do art. 102 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre –, e alterações posteriores, excluindo o parecer prévio da Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre da tramitação de Projetos e Substitutivos apregoados pela Mesa e definindo que a incidência de Precedente Legislativo será analisada por parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

2. O projeto teve até o momento a seguinte tramitação: em 15/06/2021, foi encaminhada a minuta do projeto para a Seção de Redação Legislativa, assinada pelos nobres vereadores Comandante Nádia, Fernanda Barth, Mônica Leal, Jessé Sangalli, José Freitas, Cláudia Araújo, Idenir Cecchin, Hamilton Sossmeier, Alexandre Bobadra, Giovane Byl, Pablo Melo, Cláudio Janta; em 18/08/2021, a nobre

Vereadora Mônica Leal retirou a sua assinatura; em 23/08/2021, foi apregoado pela Mesa Diretora e encaminhado à Procuradoria para Parecer prévio; em 28/08/2021, a Procuradoria concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica, pois o projeto foi protocolado com as 12 assinaturas necessárias; em 13 e 15/09/2021, o projeto cumpriu as duas sessões de pauta; encaminhado à CCJ para parecer em 16/09/2021, fui nomeado relator em 07/10/2021.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

3. O projeto, em suma, prevê a supressão da obrigatoriedade de envio à Procuradoria dos projetos e substitutivos apregoados pela Mesa Diretora, os quais irão imediatamente para a CCJ, que analisará a existência ou inexistência de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação e a aplicação de precedente legislativo.

4. Do ponto de vista meramente jurídico do projeto, não há óbice de natureza jurídica para a sua tramitação, pois a competência para proposições que venham a modificar o regimento interno é da Câmara de Vereadores, e ele foi subscrito por 12 vereadores. Portanto, cumpriu todas as condições para a sua tramitação regular. A própria Procuradoria neste sentido se manifestou.

5. Do ponto de vista político-institucional, **a Câmara de Vereadores não abre mão da análise jurídica em todos os projetos e substitutivos - pois esta análise é de competência exclusiva da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - mas, sim, do auxílio prestado pela Procuradoria desta Casa em todos os projetos.** Em tese, é possível à CCJ, ainda, requerer diligências para a Procuradoria para que ela emita análise jurídica naquelas matérias que desejar o seu pronunciamento. Porém, esse parecer jurídico deve, de acordo com o presente projeto, ser requerido apenas naqueles em que a Comissão entender necessários. Há uma mudança na lógica de tramitação legislativa.

6. É compreensível essa reforma institucional. Do modo como o Regimento Interno está disposto no momento, gera-se certa desigualdade e descontrole no tempo de tramitação do processo legislativo - e este tempo é fundamental para que os Vereadores, as Bancadas e o Plenário possam analisar tempestivamente o projeto de interesse da cidade, já que nenhum órgão da Câmara possui competência para determinar prioridades de tramitação nos Pareceres Prévios - no modo como tem, por exemplo, o Colégio de Líderes para priorização de envio de projetos ao plenário -, nem determinação de que eles sejam examinados por ordem de ingresso ou, ainda, que haja qualquer prazo para a sua avaliação, já que a análise prévia é obrigatória e impede a tramitação do projeto ou substitutivo. Há casos em que o Parecer é emitido quase que imediatamente, e noutros em que se passam meses até que se cumpra esta etapa legislativa. **Portanto, a tramitação atual prejudica a igualdade entre os projetos e o controle do processo legislativo pelo Vereador, pelas Bancadas e pelo Plenário.**

7. **Contudo, entendemos que possa haver um caminho do meio.** Acreditamos que seria de suma importância que a Procuradoria continuasse a emitir Pareceres Prévios em todos os projetos, de modo que auxiliasse a CCJ na sua tarefa institucional de definir aqueles projetos com existência ou inexistência de óbice de natureza jurídica. Evidentemente, com previsibilidade. É necessário que todos os projetos tenham prazos iguais para avançar no processo legislativo, sem distorções. **A Procuradoria, a exemplo de outras fases do processo legislativo, igualmente deve ter prazo determinado para emitir o Parecer Prévio. Descumprido esse prazo, o projeto ou substitutivo deva para as Comissões para Parecer. Tratamento isonômico e a favor da eficiência do processo. Acreditamos que 30 dias sejam mais do que suficientes para essa tarefa institucional de auxílio à CCJ e demais Comissões.** O relator na CCJ, em regra, possui prazo de 6 dias para emitir Parecer, prorrogável pelo mesmo período.

8. Além disso, naqueles casos em que for de interesse desta Casa que o projeto ou substitutivo possa tramitar preferencialmente - mesmo que não seja caso de urgência - **deva ser permitido que o Colégio de Líderes se reúna e encaminhe este ou aquele projeto imediatamente para às Comissões - antes de cumprido o prazo de 30 dias para Parecer** - e inverta-se a lógica de tramitação legislativa para dar mais celeridade e controle, por parte dos Vereadores, ao tempo de tramitação dos projetos e substitutivos, sem que se perca a igualdade de tratamento.

9. Neste sentido, encaminhamos emenda de relator para que seja incluído na tramitação do projeto essa proposta, igualmente.

## III. CONCLUSÃO

10. Diante o exposto, somos pela **inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do projeto e da emenda 1, de relator.**

**RAMIRO ROSÁRIO**

**RELATOR**



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 11/10/2021, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0287120** e o código CRC **8B3AE40F**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 202/21 – CCJ** contido no doc 0287120 (SEI nº 025.00057/2021-27 – Proc. nº 0604/21 - PR nº 032), de autoria do vereador Ramiro Rosário, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **19 de outubro de 2021**, tendo obtido **05** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 de Relator.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 20/10/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0291459** e o código CRC **6D03984B**.



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 01, de Relator, ao PR nº 032/21

Art. 1º Altera o *caput* e inclui os §§ 7º e 8º do art. 102, Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992, e alterações posteriores, conforme segue:

Art. 102. Os Projetos e os Substitutivos apregoados pela Mesa serão encaminhados à Procuradoria para parecer prévio, incluídos na Pauta e disponibilizados à população no *site* da Câmara Municipal.

.....  
§7º O projeto ou substitutivo encaminhado à Procuradoria nos termos do *caput*, após 30 dias sem parecer prévio, será encaminhado às Comissões, mediante requerimento pelo autor;

§8º O Colégio de Líderes determinará o encaminhamento às Comissões do projeto ou substitutivo antes de findo o prazo do §7º;

## JUSTIFICATIVA

Emenda de relator, nos termos do Parecer.

Sala de Sessões, outubro de 2021

RAMIRO ROSÁRIO

## RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 13/10/2021, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 14/10/2021, às 17:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 14/10/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 14/10/2021, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jesse Sangalli de Mello, Vereador(a)**, em 14/10/2021, às 18:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, Vereador(a)**, em 14/10/2021, às 20:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 14/10/2021, às 21:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Cunha Barth, Vereador(a)**, em 15/10/2021, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 15/10/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 18/10/2021, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a)**, em 18/10/2021, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 18/10/2021, às 17:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-



2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 18/10/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0288125** e o código CRC **18F321EC**.